



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fa34f31-874a-4851-8ec8-12b74ca5de9e

CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO
Nº 080
DATA: 31/11/17

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o Município de São Félix do Coribe, e a empresa Pousada e Churrascaria Boi na Brasa Ltda-ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

Pousada e Churrascaria Boi na Brasa Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob n.º 03.484.736/0001-70, domiciliada à Rua Jorge Fogaça, 02, Centro - na cidade de São Félix do Coribe - BA, CEP-47.665-000, neste ato representado pelo o sócio gerente o Sr. Osmar Alves de Barros, portador do Rg. 2.217.881 SSP/BA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços pernoites refeições para os agentes do CIAC, quando em serviços de manutenção da segurança pública deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado dispensável de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- Custo dos serviços no valor de R\$2.400,00; 60%.
- Custos diretos e indiretos no valor de R\$1.600,00; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na conclusão e entrega dos serviços, com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições apresentadas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

ii-10

$$R = \frac{ii-10}{10} \times V$$

10

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

10 = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços são fixos, não haverá reajustes para o período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas instalações do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 42(quarenta e dois) dias, no período de 03.03 a 15.04.2017, podendo ser prorrogado nos



12.4 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;-

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

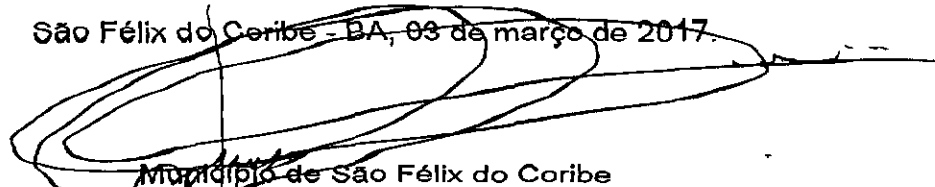



nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de março de 2017.



Município de São Félix do Coribe
Contratante

Pousada e Churrascaria Boi na Brasa Ltda-ME
Contratado

Testemunhas: 1-

2

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.484.736/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/1999
NOME EMPRESARIAL POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JORGE FOGACA	NÚMERO 02	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 47.665-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FELIX DO CORIBE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (077) 4831-705	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2010.

Emitido no dia 17/03/2017 às 11:07:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.484.736/0001-70

Certidão nº: 126083058/2017

Expedição: 17/03/2017, às 11:06:07

Validade: 12/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.484.736/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170538600

RAZÃO SOCIAL	
POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.122.936	03.484.736/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTIGIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03484736/0001-70
Razão Social: POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA
Endereço: AVENIDA JOAO PESSOA 02 / CENTRO / SAO FELIX DO CORIBE / BA / 47665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022805072872773506

Informação obtida em 17/03/2017, às 11:02:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acessar em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7fa34f31-874a-4851-8ec8-12b74ca5de9e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 000209

Contribuinte: POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA
CPF/CNPJ: 03.484.736/0001-70
Inscrição: 000003273

Comunicamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome.

Emissão: 17/03/2017 às 09:57:10
Validade: 15/06/2017

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://138.59.80.78:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal São Felix do Coribe.

Código de Autenticidade: 3710 - 6874 - 6561



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME
CNPJ: 03.484.736/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:36:55 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2017.

Código de controle da certidão: **5A232.E3CC.BF41.DCD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 CPT - CARTÃO DE IDENTIFICAO PERSONAL

21/07/42

OSMAR ALVES DE BARROS

OSMAR ALVES DE BARROS

Residência: 1984-9 (21) 40.871.194

10/07/42

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL


MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 OSMAR ALVES DE BARROS

Nº de Inscrição
 081192105-06

Data do Nascimento
 10/07/42



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência, por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
 OSMAR ALVES DE BARROS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/01/98

SECRETARIA



JUIZ DEUS RIBEIRO FERREIRA
 851-868-1107
 77ca5de9e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME.
CNPJ n.º 03.484.736/0001-70

Documento Assinado Digitalmente por: UTAI EDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7fa34f31-874a-4851-8e08-12b74ca5de9e

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma e para todos os fins de direito, **OSMAR ALVES DE BARROS**, brasileiro, natural de São Raimundo Nonato PI, nascido em 10/07/1942, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge Fogaça, n.º 02 – Centro, na cidade de São Félix do Coribe – CEP 47.665-000, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.217.881, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF n.º 081.192.105-06, **MOACIR ALVES DE BARROS**, brasileiro, natural de Santana – BA, nascido em 19/04/1962, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 710 – Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória – CEP 47.640-000, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.517.790, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF n.º 316.616.615-72 e **OSMARCI ALVES DE BARROS**, brasileiro, natural de Santana – BA, nascido em 24/10/1963, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, s/n.º – Centro, na cidade de São Félix do Coribe – CEP 47.665-000, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.648.224, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF n.º 318.598.105-78, únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **"POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME"**, empresa estabelecida na Avenida João Pessoa, n.º 02 – Centro, na cidade de São Félix do Coribe – CEP 47.665-000, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.484.736/0001-70, com contrato orgânico arquivado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o n.º 29.202.149.166, em sessão realizada no dia 28/10/1999, resolvem de comum acordo, promover uma alteração e consolidação no instrumento contratual da sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter sua sede na Rua Jorge Fogaça, n.º 02 – Centro, na cidade de São Félix do Coribe – CEP 47.665-000, Estado da Bahia, podendo estabelecer filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. A sociedade tem foro na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **OSMAR ALVES DE BARROS** acima qualificado, que se incumbem de todas as operações e representa a sociedade **ATIVA** e **PASSIVA**, judicial e extrajudicialmente. O uso da firma é feito pelo sócio administrador, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, ficando expressamente proibido o uso dela em fianças, abonos ou endossos de favores, ou em quaisquer negócios estranhos ao objetivo da sociedade, bem como onerar o alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolve. O sócio remanescente procede, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

José Mendonça Júnior
ESCRITURÁRIO SUPERIOR
MBA 511673-1



Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial é elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo: O valores são pagos aos sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais dos sócio falecido, da seguinte forma:

30 % (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70 % (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro: As parcelas são corrigidas pela variação do **IGPM** ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Parágrafo Quarto:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da alteração contrattual existente, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa ter as seguintes redações:

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma e para todos os fins de direito, **OSMAR ALVES DE BARROS**, brasileiro, natural de São Raimundo Nonato PI, nascido em 10/07/1942, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge Fogaça, n.º 02 - Centro, na cidade de São Félix do Coribe - CEP 47.665-000, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.217.881, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF n.º 081.192.105-06, **MOACIR ALVES DE BARROS**, brasileiro, natural de Santana - BA, nascido em 19/04/1962, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 710 - Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória - CEP 47.640-000, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.517.790, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF n.º 316.616.615-72 e **OSMARCI ALVES DE BARROS**, brasileiro, natural de Santana - BA, nascido em 24/10/1963, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, s/n.º - Centro, na cidade de São Félix do Coribe - CEP 47.665-000, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.648.224, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF n.º 318.598.105-78, únicos sócios componentes da sociedade, limitada denominada "**POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME**", empresa estabelecida na Rua Jorge Fogaça, n.º 02 - Centro, na cidade de São Félix do Coribe - CEP 47.665-000, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.484.736/0001-

70, com contrato orgânico arquivado na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o 29.202.149.166, em sessão realizada no dia 28/10/1999, resolvem de comum acordo, promover uma consolidação no instrumento contratual da sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a razão social de **POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Jorge Fogaça, n.º 02 – Centro, na cidade de São Félix do Coribe – CEP 47.665-000, Estado da Bahia, podendo estabelecer filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. A sociedade tem foro na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social é a exploração por conta própria das atividades comerciais da prestação de serviços de pousada com fornecimento de refeições, churrascaria, pizzaria, lanchonete e bar.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em:

OSMAR ALVES DE BARROS: 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos) quotas, no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos mil reais);

MOACIR ALVES DE BARROS: 300 (trezentos) quotas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

OSMARCI ALVES DE BARROS: 300 (trezentos) quotas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 28/10/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

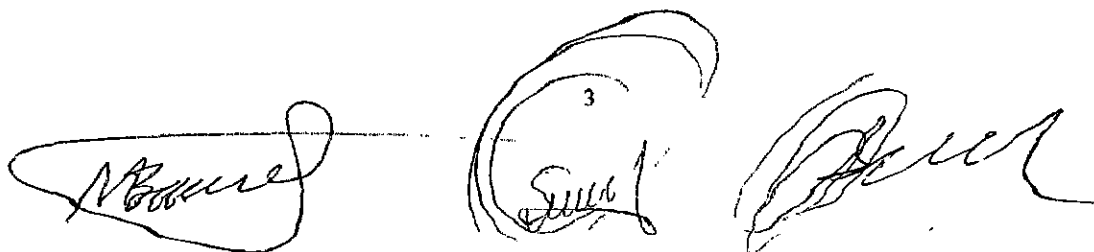
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deve notificar o outro, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **OSMAR ALVES DE BARROS** acima qualificado, que se incumbe de todas as operações e representa a sociedade **ATIVA** e **PASSIVA**, judicial e extrajudicialmente. O uso da firma é feito pelo sócio administrador, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, ficando expressamente proibido o uso dela em fianças, abonos ou endossos de favores, ou em quaisquer negócios estranhos ao objetivo da sociedade, bem como onerar o alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).





CLÁUSULA NONA

O primeiro exercício social inicia-se na data da constituição da sociedade e termina em 31 de dezembro do corrente ano. Os exercícios seguintes iniciam-se no dia 1º de janeiro e terminam no dia 31 de dezembro do mesmo ano, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, á título de "Pró-Labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolve. O sócio remanescente procede, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial é elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, á data do evento.

Parágrafo Segundo: O valores são pagos aos sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais dos sócio falecido, da seguinte forma:

30 % (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70 % (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro: As parcelas são corrigidas pela variação do **IGPM** ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Parágrafo Quarto:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

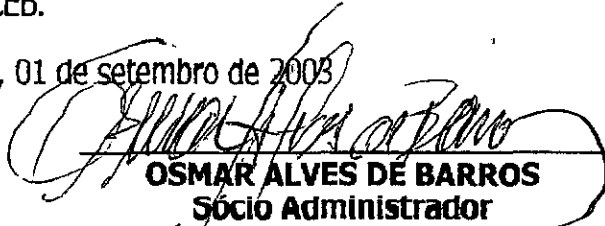
Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.



Continuação da alteração contratual da sociedade limitada **Pousada e Churrascaria Boi na Brasa Ltda – ME**

E, por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.


São Félix do Coribe - BA, 01 de setembro de 2003



OSMAR ALVES DE BARROS
Sócio Administrador




MOACIR ALVES DE BARROS
Sócio


OSMARCI ALVES DE BARROS
Sócio

TESTEMUNHAS

1ª - 
Osmânio Almeida de Oliveira
RG n.º 2.101.640 SSP/MG
CPF n.º 146.065.776-49

2ª - 
Maiko Junio Lopes da Silva
RG n.º 13.115.300 SSP/MG
CPF n.º 012.586.065-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2003
JUCEB SOB Nº: 96472116
Protocolo: 03/147732-1
Empresa: 29 2 0214916 6
POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA
LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
(Lei n. 8.864/94)

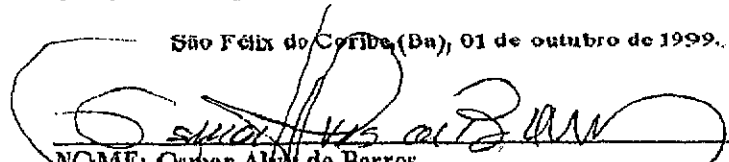
001475

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

Para os efeitos do disposto na Lei n.º 8.864/94, eu (nós) abaixo assinado (s) é identificado (s) declaro (amos) sob as penas da Lei, que a Empresa **POUSADA E CHURRASCARIA BOI NA BRASA LIMITADA**, com sede na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia na Avenida João Pessoa, n.º 02 -Centro.

Ora em Constituição, não ultrapassará no volume de sua Receita Bruta Anual, o limite fixado nos termos da Lei supra e que a Empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão.

São Félix do Coribe (Ba), 01 de outubro de 1999.



NOME: Osmar Alves de Barros

CPF n.º 081.192.105-06 - Cart.de Ident. RG. n.º 2.217.881 - SSP/BA.



NOME: Moacir Alves de Barros

CPF n.º 316.616.615-72 - Cart.de Ident. RG. n.º 3.517.790 - SSP/BA.



NOME: Osmarci Alves de Barros

CPF n.º 318.598.105-78 - Cart. De Ident. RG. n.º 3.648.224 - SSP/BA.

JUCEB - ESCRITÓRIO DE S
ANTA MARIA DA VITÓRIA
99/002967 9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 28/10/99
BOB O NÚMERO:
96213659
Protocolo: 990823679
FOLIE ROCCO BAIANO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
96213659



- CONTINUAÇÃO DA FOLHA 02 -

001471

13

São Félix do Coribe, (Ba), 01 de outubro de 1999.

[Signature] 01
Osmar Alves de Barros

[Signature] 02
Moacir Alves de Barros

[Signature] 03
Osmarci Alves de Barros

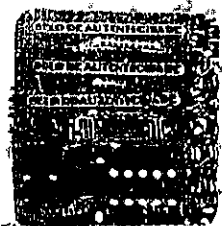



TABELA DE RECONHECIMENTO
Reconhecido em
com. 01/03/99
Em: 05/10/99

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Signature]*
B. G. Celso Neryso Vasconcelos Oliveira - CPF n.º 016.570.115-34
Cart. de Identidade RG. n.º 442.997 - SSP/BA.

2ª) *[Signature]*
Pedro Malos Gomes - CPF n.º 182.461.098-53
Carteira de Identidade RG. n.º 2.478.115 - SSP/BA.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/99
N.º E NÚMERO: 29202149166
Protocolo: 990823687
[Signature]
HOSLEI ROCCO DALINO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AC 173392

Assessoria: <http://www.tam.ba.gov.br/epg/validaDoc.aspx> Código do documento: 71334131-87425581-8808-12b74ca5de96



001470

24

Cláusula 6ª - A gerência da sociedade será exercida unicamente pelo sócio **Osmar Alves de Barros**, que se incumbirá de todas operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente

Cláusula 7ª - O uso da firma somente será feito pelo sócio **Osmar Alves de Barros**, exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

Cláusula 8ª - O sócio no exercício da gerência, terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente, para todo o exercício;

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados na proporção de suas quotas de capital;

Cláusula 10ª - As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que quizer adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui;

Cláusula 11ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 12ª, deste instrumento;

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

Cláusula 13ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis;

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

E pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.





001469

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"POUSADA E CHURRASCARIA BOINA BRASA LIMITADA"

Pelo presente instrumento particular **OSMÁR ALVES DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 081.192.105-06, Cédula de Identidade RG. n.º 2.217.881 - SSP/BA., residente e domiciliado na Travessa da Avenida João Pessoa, 02, Centro, na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia e **MOACIR ALVES DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 316.616.615-72, Cédula de Identidade RG. n.º 3.517.799 - SSP/BA., residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, n.º 507, Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia e **OSMARCI ALVES DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 318.598.105-78, Cédula de Identidade RG. n.º 3.648.224 - SSP/BA., residente e domiciliado na Rua D. João IV, s/n, Centro, na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina a matéria:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de "POUSADA E CHURRASCARIA BOINA BRASA LIMITADA".

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, na Avenida João Pessoa, n.º 02, Centro, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade será a exploração do ramo comercial de: Pousada com fornecimento de refeições, churrascaria, pizzaria, lanchonete e bar.

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), subscrito neste ato em:

	QUOTAS	VLR. UNIT. R\$	TOTAL R\$
Osmar Alves de Barros	29.400	1,00	29.400,00
Moacir Alves de Barros	300	1,00	300,00
Osmarci Alves de Barros	300	1,00	300,00
Totalizando.....	30.000		30.000,00

Parágrafo único - A integralização das quotas do capital social será realizada como se segue: O sócio **Osmar Alves de Barros**, integraliza o total de suas quotas, no valor de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), neste ato em moeda corrente do país; o sócio **Moacir Alves de Barros**, integraliza neste ato, o total de suas quotas, em moeda corrente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais); e o sócio **Osmarci Alves de Barros**, integraliza neste ato, o total de suas quotas, em moeda corrente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais);

Cláusula 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

